Artigo 1º. Fica aberto na contadoria municipal um crédito especial no valor de Cr$ 35.812,57 (trinta e cinco mil oitocentos e doze cruzeiros e cinquenta e sete centavos), que se destina a cobrir as despesas com transporte de alunos, referentes aos anos letivos de 1970 e 1971, nos termos da "Tomada de Preços" nº 1/70, de 24.2.70, e dos contratos lavrados a 12 de abril de 1971 com as empresas concessionárias "Viação Transvita Ltda" - Transporte e Turismo e a "Empresa Turística Transa D'Oeste".

Artigo 2º. Os recursos para a despesa do presente crédito especial serão cobertos pela importância do numerário feita pelo Governo do Estado, destinado especificamente para esse fim e serão escriturados pela contadoria municipal na rubrica "Excesso de Arrecadação Verificado no Corrente Exercício".

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catanduva, 29 de abril de 1972. (Vale a rasura supra que diz: "Fica".)

Jacob Attum, Prefeito municipal

Registrada e afixada, na data supra, na Secretaria da Prefeitura.

José Augusto de Oliveira,
Secretário

Lei nº 985

{Projeto de Lei nº 22/72}

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

Jacob Attum, Prefeito municipal de Catanduva,

Estado de São Paulo etc.

Faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam abertos na contadoria municipal dois créditos especiais como seguem:

1. no valor de Cr. $200,00 (duzentos cruzeiros) para pagamento de adicional por tempo de serviço ao servidor municipal Luiz Sporieri, nos termos da Portaria que o autorizou, sob nº 98/71, de 03.12.1971;

2. no valor de Cr. $250,00 (duzentos e cincoenta cruzeiros) para ocorrer às despesas em pagamento de refeições ao Sr. José Barreto, que semanalmente presta serviços ao município junto às instalações do Serviço Telefônico municipal.

Artigo 2º - Para fazer face a esses encargos ficam anuladas, em iguais e respectivos valores, as seguintes verbas do Orçamento vigente:

1. Assessoria de Planejamento
   3.0.0.0 - Despesas correntes
   3.1.0.0 - Despesas de custeio
   3.1.1.0 - Pessoal
   3.1.1.1 - Pessoal civil
   01.00 - Vencimentos e Vantagens fixas
   a) Assessor de Planejamento.

2. Divisão de Serviços Municipais
   Serviço Telefônico Municipal
   3.0.0.0 - Despesas correntes
   3.1.0.0 - Despesas de custeio
   3.1.1.0 - Pessoal
   3.1.1.1 - Pessoal civil
   01.00 - Vencimentos e Vantagens fixas.
   II - Vencimento de cinco telefonistas

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data

da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Artur Nogueira, 29 de abril de 1972.

Jacob Stein, Prefeito municipal

Registrada e afixada, na data supra, na Secretaria da Prefeitura.

José Augusto de Oliveira, Secretário

Lei nº 986

{ Projeto de Lei nº 23/72 }

Dispõe sobre suplementação de verbas orçamentárias.

Jacob Stein, Prefeito municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, etc.,

Faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a contadoria municipal autorizada a suplementar as seguintes verbas orçamentárias do orçamento em vigência:

1. Viação Transportes e Comunicações
Obras e Melhoramentos Públicos
Conservação de Rodovias
3.0.0.0 - Despesas correntes
3.1.0.0 - Despesas de custeio
3.1.2.0 - Material de consumo
VI - Materiais Diversos. Esta verba será suplementada em Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros);

2. Administração Financeira - Tesourarias
3.0.0.0 - Despesas correntes